



9437605



08027.000592/2019-91



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 1815/2019/AFEPAR/MJ

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nessa Secretaria sob a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>19/08/2019</u> às <u>12 h 11</u>	
<u>Flávio Belvedere</u>	<u>5.876</u>
<u>Portador</u>	<u>Ponto</u>

*[Handwritten signature of Flávio Belvedere]*

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 830/2019, de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ).

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 629/19

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 830/2019, de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ), para encaminhar a Vossa Excelência informações "sobre quais são as regras para concessão da posse e do porte de armas de fogo em todo o território nacional, qual sua base legal e quais os limites do poder discricionário da autoridade concedente, uma vez cumpridas as exigências legais pelo requerente", nos termos do Despacho DARM/CGCSP/DIREX/PF 11784009 e do OFÍCIO N° 626/2019/SEAPRO/GAB/PF, que seguem anexos.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**SERGIO MORO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9437605** e o código CRC **A2BFF690**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXOS

1. Despacho DARM/CGCSP/DIREX/PF 11784009 (9429944).
2. OFÍCIO Nº 626/2019/SEAPRO/GAB/PF (9429946).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000592/2019-91

SEI nº 9437605

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DARM/CGCSP/DIREX/PF

Assunto: Requerimento de informação Parlamentar (RIC)

Destino: SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DIREX/PF

Processo: 08027.000592/2019-91

Interessado: Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

1. Trata-se de requerimento de informação do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre quais são as regras para concessão da posse e do porte de armas de fogo em todo o território nacional.

2. Quanto aos questionamentos apresentados, informo:

I - Quais são as regras, nesta data, para expedição do registro de posse e do porte de armas de fogo, em todo o território nacional?

R: Os requisitos para a posse de arma de fogo de uso permitido para o cidadão comum, isto é, para a obtenção de autorização para a aquisição de arma de fogo, com a consequente expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), estão previstos nos arts. 4º, 5º e 28 da Lei nº 10.826/03, que se encontram regulamentados pelos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.845/19. Em suma, o interessado deverá:

- a - apresentar declaração de efetiva necessidade;
- b - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;
- c - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;
- d - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- e - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;
- f - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;
- g - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e
- h - apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

Para o porte de arma de fogo de uso permitido para o cidadão comum, por sua vez, os requisitos estão previstos no art. 10, § 1º

do Estatuto do Desarmamento, regulamentado pelos arts. 15 a 20 do Decreto nº 9.847/19. Em síntese, o interessado deverá:

- a - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;
- b - preencher os requisitos relativos à aquisição de arma de fogo;
- c - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

II - Qual a base legal para a concessão do registro de posse e do porte de armas?

R: A base legal são os arts. 4º, 5º, 10, § 1º e 28 da Lei nº 10.826/03, bem como os arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.845/19 e os art. 15 a 20 do Decreto nº 9.847/19.

III - Quais os limites do poder discricionário da autoridade concedente do registro de posse e do porte de arma de fogo, uma vez cumpridas as exigências legais pelo requerente?

R: Para a posse de arma de fogo, a legislação prevê expressamente as possibilidades de indeferimento, no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.845/19, abaixo transrito:

*§ 2º O indeferimento do pedido para aquisição a que se refere o caput será comunicado ao interessado em documento próprio e apenas poderá ter como fundamento:*

*I - a comprovação documental de que:*

- a) não são verdadeiros os fatos e as circunstâncias afirmados pelo interessado na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do caput;*
- b) o interessado instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou*
- c) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VIII do caput.*

*II - o interessado não ter a idade mínima exigida no inciso II do caput; ou*

*III - a não apresentação de um ou mais documentos a que se referem o inciso III ao inciso VIII do caput.*

Dessa forma, fora das hipóteses acima previstas não é possível indeferir o pedido formulado.

Quanto ao porte, além dos requisitos para a aquisição, acima mencionados, o interessado precisa demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física. Para este requisito, é realizada uma análise caso a caso, de acordo com as justificativas apresentadas e a instrução do processo feita pelo requerente.

IV - Qual o alcance e abrangência da denominada "efetiva necessidade" para concessão do registro de posse e do porte de armas de fogo?

R: Como informado acima, para a posse basta que o requerente declare a sua efetiva necessidade, devendo a Polícia Federal

presumir a veracidade dos fatos e das circunstâncias afirmadas na declaração. No caso do porte, é necessário que o interessado demonstre a efetiva necessidade, que precisa estar associada ao exercício de atividade profissional de risco ou a ameaça à sua integridade física. A análise, portanto, deve ser feita caso a caso, pois a comprovação do requisito vai depender das justificativas e da documentação apresentadas pelo requerente.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para apreciação.

**FELIPE TAVARES SEIXAS**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DARM/CGCSP



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE TAVARES SEIXAS, Chefe de Divisão**, em 24/07/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11784009** e o código CRC **FC27FCA4**.

---

Referência: Processo nº 08027.000592/2019-91

SEI nº 11784009



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 626/2019/SEAPRO/GAB/PF

Brasília/DF, 30 de julho de 2019.

Ao Senhor  
**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 830/2019, de autoria do Deputado Federal  
**Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ).**  
Referência: Ofício nº 1677/2019/AFEPAR/MJ

Senhor Assessor,

Em atenção ao documento em referência, encaminha-se manifestação técnica por meio do Despacho DARM/CGCSP/DIREX/PF 11784009 , onde consta o posicionamento da Polícia Federal quanto ao assunto em referência.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO LEITE VALEIXO**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO LEITE VALEIXO, Diretor-Geral**, em 31/07/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11837760** e o código CRC **194124CD**.